



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000102

LEI Nº 2.488

DE 23 DE setembro

DE 2.009

"FIXA OS VALORES DAS MULTAS PARA INFRAÇÕES COMETIDAS EM DESRESPEITO A LEI MUNICIPAL 2.061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Em caso de infração à qualquer artigo ou dispositivo da Lei Municipal nº 2.061, de 14 de setembro de 2,005, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Quatá, será imposta a multa correspondente ao valor da Unidade Fiscal do Município de Quatá – UFM, graduada de acordo com a gravidade da falta ou omissão.

Parágrafo Único – As penas serão graduadas da seguinte forma:

I – nos casos de primeira infração a qualquer dos dispositivos da Lei Municipal 2.061/2005, aplicar-se-á a multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFM;

II – nos casos de reincidência, aplicar-se-á a multa correspondente ao valor de 200 (duzentas) UFM;

III – no caso da terceira infração referente a mesma irregularidade, será aplicada multa adicional de 500 (quinhentas) UFM, sendo acrescida, a partir da quarta, de 500 (quinhentas) UFM, além das três previamente mencionadas, a cada nova reincidência.

Artigo 2º – Para cada infração cometida será lavrado um auto de infração.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Artigo 3º – Do Auto de Infração caberá recurso, dirigido ao Secretário de Administração e Finanças, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000109
/

Parágrafo Único – O recurso deverá ser acompanhado da prova de ter sido efetuado o depósito da multa no órgão próprio.

Artigo 4º – Negado provimento ao recurso, o depósito será convertido em pagamento.

Artigo 5º – A multa imposta deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, e será calculada conforme dispõe o Código Tributário Municipal e posteriores alterações. Decorrido este prazo, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhada à cobrança judicial.

Artigo 6º – O pagamento da multa não desobriga o infrator ao atendimento do disposto na Lei Municipal 2.061/2005.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de setembro de 2.009.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa